Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano IV | Edição nº 868

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros atos oficiais 4
Resoluções 5
Editais 15



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO N° 6.530, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre: Nomeação de funcionário que especifica.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.438, de 06/01/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, a vista de habilitação em concurso público, a pessoa abaixo descrita, para o cargo de provimento efetivo a saber:

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

ORD.	NOME	Nº DE INSC.	Nº R.G
09º	EWERTHOM DIAS LEITE	568191	[redacted]

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 05 de novembro de 2024.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-13h30min

Outros atos oficiais

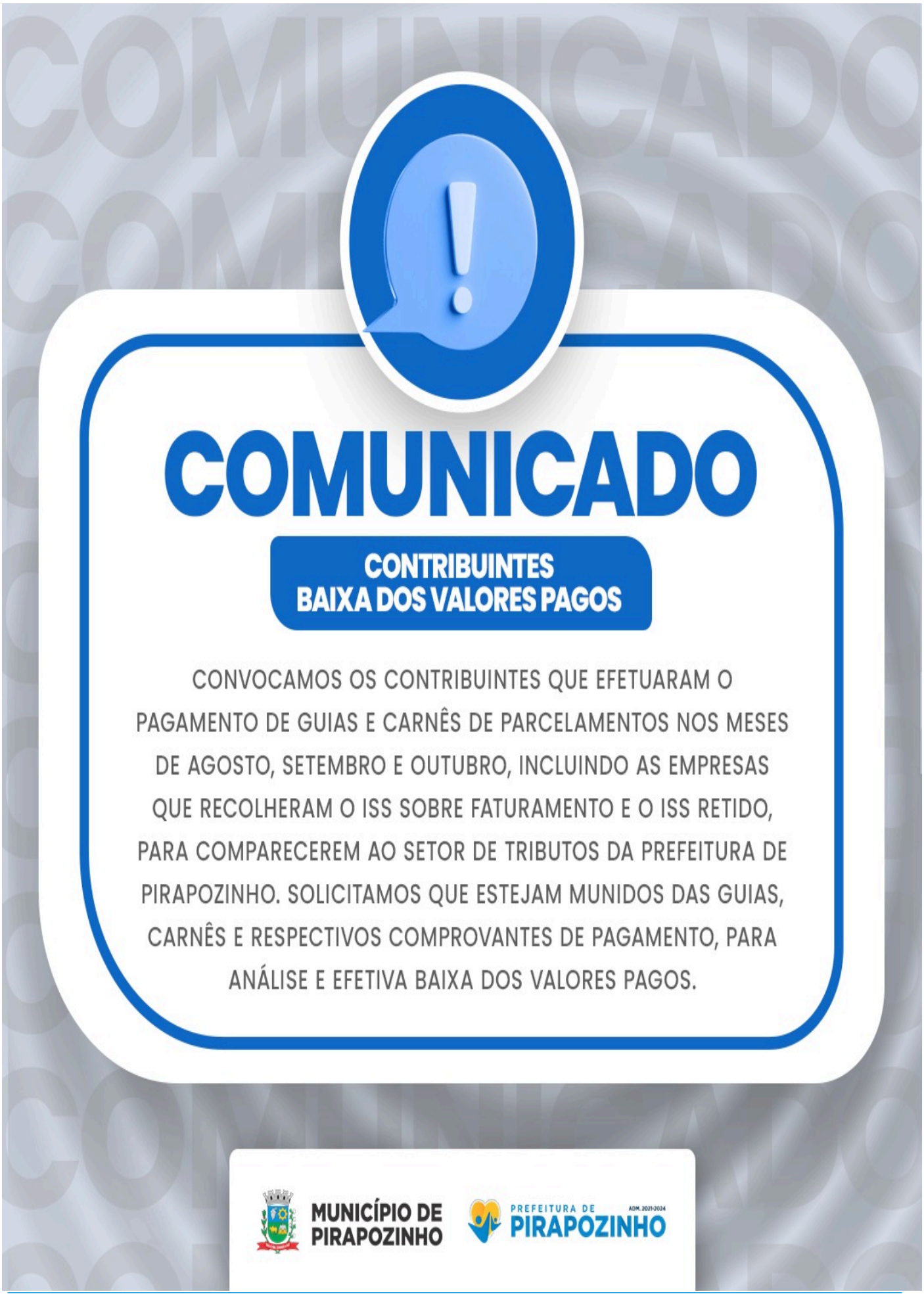

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 007/2024.

Dispõe sobre procedimento de inscrição, indicação e relação de vagas para o Concurso de Remoção e Ingresso 2024, para os integrantes do Quadro do Magistério - QM, Classe de Docente, da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho/SP, para o ano letivo 2025.

Vera Lúcia Fioravante Cavalli, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e,

- considerando o Artigo 81, da Lei Municipal Nº 3.748/2010, a Divisão Municipal de Educação - DME, Município de Pirapozinho/SP, expede o presente documento e torna público a abertura do Concurso de Remoção e Ingresso - 2024, para o Quadro do Magistério - QM - Classe de Docente, ano letivo 2025;

RESOLVE

Artigo 1º - O Concurso de Remoção e Ingresso/2024, do QM, obedecerá às normas estabelecidas no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei Nº 3.748, de 13 dezembro de 2.010 e nesta Resolução.

§ 1º - O Concurso referido no *"caput"* deste artigo, destina-se a movimentação de cargos de Docentes, da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho/SP.

§ 2º - A Remoção e o Ingresso de que trata o *"caput"* do artigo supracitado far-se-ão mediante Concurso por títulos e tempo de serviço.

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO

Artigo 2º - Considerando a projeção de classes, para o ano letivo 2025, as vagas iniciais, para o Concurso de Remoção, serão divulgadas pelas Unidades Escolares, no dia 08 de novembro de 2024, conforme Anexo IV, desta Resolução.

Artigo 3º - O Professor ou seu procurador, munido de procuração autenticada, deverá inscrever-se na Unidade Escolar onde é efetivo, nos dias e horários previstos, em cronograma, Anexo III, constante nesta Resolução.

Parágrafo Único - Os Professores que exercem as funções de Diretor Substituto, Vice-Diretor, Professor Coordenador Pedagógico, Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE e demais afastamentos junto a Divisão Municipal de Educação - DME, deverão inscrever-se na Unidade Escolar, onde possuem seus cargos efetivos.

Artigo 4º - Os Professores efetivos, que não se inscreverem, estarão impedidos de participar do Concurso de Remoção e sua classificação para atribuição de classe/aula far-se-á por meio da contagem dos pontos, na seguinte conformidade:

a) decorrentes do tempo de serviço prestado ao Município de Pirapozinho/SP;

b) correspondentes à aprovação em Concurso Público Municipal de Pirapozinho/SP, para o cargo em que estão atuando.

Artigo 5º - Os Professores efetivos ingressantes, automaticamente estarão inscritos, para escolha de unidade sede de controle de frequência, porém não participarão do Concurso de Remoção, cujos nomes serão encaminhados à Divisão Municipal de Educação - DME, pela Direção da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A ordem de classificação dos Professores referidos no *"caput"* desse artigo, será a mesma do Concurso Público Municipal Nº 001/2022.

Artigo 6º - A inscrição para o Concurso de Remoção, que ocorrerá nas Unidades Escolares, sob a responsabilidade do Diretor, será instruída com os seguintes documentos:

I - diplomas e certificados de cursos, na forma estabelecida nesta Resolução, e, na Lei Nº 3.748/2010;

II - atestado de frequência - AF, que comprovará o tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Pirapozinho/SP, no cargo, para o qual está se inscrevendo;

III - atestado ou declaração do tempo de serviço no Magistério Público, prestados a outros municípios, estados ou governo federal, no cargo, para o qual está se inscrevendo, desde que obedeça aos seguintes critérios:

a) o tempo de serviço, não pode ter sido utilizado para fins de aposentadoria;

b) o tempo de serviço, não pode ser concomitante, ao tempo prestado à Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP;

c) ser expedido, em papel timbrado, pela autoridade competente, discriminando o período e o total de dias trabalhados.

Artigo 7º - As classes que tiverem disponíveis para o Concurso de Remoção e Ingresso, deverão retratar a fiel realidade da Unidade Escolar, sendo as informações, de total responsabilidade do Diretor e/ou Vice Diretor da mesma.

Artigo 8º - É vedado o direito à inscrição, ao integrante do QM - Docente, que se encontrar na condição de readaptado/reabilitado e/ou em processo de readaptação/reabilitação, qualquer tipo de afastamento acima de 30 (trinta) dias ou esteja afastado por Processo Administrativo.

Parágrafo Único - O afastamento referido no "*caput*" do artigo anterior não se aplica as licenças gestante e prêmio.

Artigo 9º - No ato da inscrição para o Concurso de Remoção, o candidato deverá indicar no mínimo 01 (uma) unidade escolar pretendida.

§ 1º - Quando do interesse, em várias Unidades Escolares, a sequência deve ser indicada rigorosamente em ordem de preferência.

§ 2º - Efetivada a inscrição, com as devidas indicações, o candidato não mais poderá desistir, de sua participação, no Concurso de Remoção, a qualquer título.

§ 3º - É vedada a juntada ou substituição de documentos, após a efetivação do ato de inscrição.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 10 - O candidato inscrito no Concurso de Remoção e Ingresso será classificado de acordo com títulos e tempo de serviço apresentados, conforme as seguintes pontuações e limites:

a) Tempo de serviço no cargo de Magistério Público Municipal de Pirapozinho/SP - 0,005 (cinco milésimos) de ponto, por dia.

b) Tempo de exercício na função do Magistério Público Municipal de Pirapozinho/SP ou do Estado de São Paulo - 0,001 (um milésimo) de ponto, por dia.

c) Certificado de aprovação em Concurso Público, no Município de Pirapozinho/SP, para o cargo de que é titular: 10,0 (dez) pontos.

d) Diploma de Licenciatura Plena na área de educação - 2,5 (dois e meio) pontos.

e) Por títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

e.1. Diploma de Doutorado: 5,0 (cinco) pontos;

e.2. Diploma de Mestrado: 3,0 (três) pontos;

e.3. Certificado de Especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1,5 (um e meio) pontos, podendo chegar até 3,0 (três) pontos;

e.4. Certificado de aperfeiçoamento, com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas: 1,0 (um) ponto, podendo chegar até 3,0 (três) pontos.

§ 1º - Excepcionalmente, os concluintes de Cursos de Licenciatura, poderão apresentar, no ato da inscrição, um comprovante de conclusão, em substituição ao Diploma ou Certificado, válido no máximo por 02 (dois) anos.

§ 2º - Não serão contados cumulativamente os pontos referentes aos títulos de Doutorado e Mestrado.

§ 3º - Nas contagens de tempo de serviço, de que trata este artigo, deverão ser utilizados os mesmos critérios que se aplicam no § 4º, do artigo 55, da Lei Municipal Nº 3.748/2010, observando a data base das contagens, que será sempre 30 (trinta) de junho, do ano em curso.

Artigo 11 - A classificação para o Concurso de Remoção será distinta da classificação para o Ingresso.

Artigo 12 - Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e, para efeito de desempate, serão observados sucessivamente:

I- maior tempo de serviço prestado no Município de Pirapozinho/SP, expresso em dias, no cargo para o qual solicitou inscrição;

II- o candidato de maior idade.

Artigo 13 - A classificação dos inscritos, será encaminhada às Unidades Escolares, pela Divisão Municipal de Educação - DME.

§ 1º - Da classificação dos inscritos, caberá pedido de reconsideração dirigida ao Dirigente Municipal de Educação, por requerimento, que deverá ser protocolado na DME, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da divulgação da classificação.

§ 2º - Encerrado o prazo de reconsideração da avaliação dos pontos e havendo alteração na classificação, a mesma será divulgada pelas Unidades Escolares.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO DE REMOÇÃO E INGRESSO

Artigo 14 - Durante o Concurso de Remoção, seguida a classificação, proceder-se-á, as seguintes fases:

I- atribuição aos Professores adidos;

II- remoção dos Professores titulares de classe;

III- atribuição aos Professores ingressantes.

Artigo 15 - O Professor declarado adido terá prioridade na escolha da Unidade, antes da sessão do Concurso de Remoção e Ingresso, devendo, obrigatoriamente, comparecer ou ser representado por procurador, munido de procuração autenticada, para que possa escolher ou ter atribuída sua sede de exercício, que será por *"ex officio"*, podendo por meio de uma declaração manifestar a opção de retornar à unidade de origem, conforme estabelecido no § 3º, artigo 84, da Lei Municipal Nº 3.748/2010.

§ 1º - Caso o Professor adido não compareça e não seja representado por seu procurador, ficará classificado após todos os adidos e terá uma sede de exercício atribuída compulsoriamente.

§ 2º - O Professor que tenha cessado sua condição de adido, poderá participar do Concurso de Remoção, desde que manifestado interesse para tal, seguindo normas estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 16 - O Professor titular de classe que não se inscrever para participar do Concurso de Remoção, permanecerá como titular efetivo na mesma Instituição, exceto se declarado adido.

Artigo 17 - Os candidatos concorrem com as vagas iniciais e com as vagas potenciais, as quais são geradas pelos candidatos inscritos no Concurso de Remoção, desde que atendidos.

§ 1º - O titular de cargo, que for removido, será desligado da Unidade Escolar de origem ao término do ano letivo em curso, devendo assumir o exercício de destino no 1º dia útil subsequente.

§ 2º - O titular de cargo, removido que se encontra afastado, designado ou nomeado por Portaria junto a outro órgão/unidade poderá permanecer nessa situação, devendo comunicar através de DECLARAÇÃO à Unidade Escolar de destino.

SEÇÃO II
DO INGRESSO

Artigo 18 - O Professor efetivo ingressante deverá comparecer à seção de atribuição, conforme publicação do cronograma das atividades do Concurso de Remoção e Ingresso, onde lhe serão oferecidas as vagas remanescentes, seguindo a classificação do Concurso que o nomeou.

§ 1º - O Professor ingressante poderá ser representado por seu procurador, com procuração autenticada, para que possa escolher ou ter atribuída uma Unidade sede controle de frequência.

§ 2º - O Professor ingressante que não comparecer à sessão de ingresso, nem se fizer representar por seu procurador ou, comparecendo se recusar a escolher uma das Unidades disponíveis, terá atribuída compulsoriamente, uma dentre aquelas oferecidas para o ingresso.

Artigo 19 - Findo o processo de ingresso, o Professor efetivo, que permanecer sem unidade livre para lotação do cargo, será considerado professor efetivo ingressante e escolherá ou terá atribuída, conforme a classificação, classe em substituição ou sede de exercício.

Parágrafo Único - O professor efetivo que permanecer como ingressante, sem classe atribuída para substituição, deverá estar à disposição da Divisão Municipal de Educação - DME, para

substituir classes e/ou aulas, em quaisquer das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Pirapozinho/SP.

CAPÍTULO IV
DO RECURSO

Artigo 20 - O candidato ou seu procurador, com procuração autenticada, poderá encaminhar recurso da classificação, conforme definido no § 1º, artigo 13, desta Resolução.

Parágrafo Único - O candidato que não se manifestar no período previsto no *"caput"* deste artigo, terá seus pontos, considerados ratificados e não será permitida qualquer alteração.

Artigo 21 - Para efeito do disposto nessa Resolução, os recursos não terão caráter suspensivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - Para o Processo de Remoção, será informado apenas as Unidades Escolares com disponibilidade de vaga(s), não podendo, no momento, ser informado períodos, turmas e/ou etapas de ensino, em virtude desse processo anteceder o de Atribuição de Classes/Aulas, ano letivo 2025.

Artigo 23 - O ato de inscrição implicará no reconhecimento, aceitação e compromisso do disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes ao Concurso de Remoção e Ingresso.

Artigo 24 - Os casos omissos, nesta Resolução, serão resolvidos pela Divisão Municipal de Educação - DME, juntamente com os Gestores das Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho/SP, com homologação do Dirigente Municipal de Educação.

Artigo 25 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.06 09:14:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Pirapozinho, 06 de novembro de 2024.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

ANEXO I

A - REQUERIMENTO

Nome do (a) Requerente_____

RG:_____

Data de Admissão no cargo: _____/_____/_____

Data de nascimento: _____/_____/_____

Unidade de Exercício: _____

Cargo de: _____

Vem, requerer a inscrição no Concurso de Remoção para Docentes do Quadro do Magistério, para o ano letivo 2025, para:

( ) vagas iniciais

( ) vagas potenciais

Indicação para nova localização de exercício:

1ª opção:_____

2ª opção:_____

3º opção:_____

Pirapozinho, de novembro de 2024.

_____

Assinatura do requerente

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

ANEXO II

CONCURSO DE REMOÇÃO DA CLASSE DE DOCENTE - PEB I/PAEI
FICHA DE CONTAGEM DE TEMPO E TÍTULOS

Nome:_____

RG: _____ Data Nasc.: _____

Data Admissão no cargo: _____

REQUER sua pontuação para fins de participar do CONCURSO DE REMOÇÃO/2024, do cargo de Professor, ano letivo 2025, DECLARANDO estar ciente das normas estabelecidas na Resolução DME Nº 007/2024.

AVALIAÇÃO DE TEMPO E TÍTULOS

TEMPO/TÍTULOS	TOTAL DIAS/TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
Tempo de serviço no cargo de Magistério Público Municipal de Pirapozinho/SP - 0,005 (vinco milésimo) de ponto por dia.		
Tempo de exercício na função do Magistério Público Municipal de Pirapozinho/SP ou do Estado de São Paulo - 0,001 (um milésimo) de ponto por dia.		
Concurso Público Municipal de provas e títulos para o provimento do cargo de qual é titular - 10 (dez) pontos.		
Diploma de Licenciatura Plena na área de educação - 2,5 (dois e meio) pontos.		
Título de Doutor em Educação - 05 (cinco) pontos.		
Título de Mestre em Educação - 03 (três) pontos.		
Especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas - 1,5 (um e meio) pontos, máximo de 03 (três) pontos		
Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas - 01 (um) ponto, máximo de 03 (três) pontos.		
TOTAL DE PONTOS		

CONCORDO COM A CONTAGEM ACIMA

Pirapozinho, de novembro de 2024.

_____

Assinatura do (a) candidato(a)

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

ANEXO III

CRONOGRAMA

✓	INSCRIÇÃO REMOÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DIVULGAÇÃO	RECURSO	RESULTADO FINAL	REMOÇÃO	INGRESSO
DIA	11/11	12/11	13/11	18/11	19/11	19/11
HORÁRIO	08h00 às 11h00 13h00 às 15h00	14h00	08h00 às 11h00 13h00 às 15h00	08h00 às 11h00 13h00 às 15h00	08h00	09h00
LOCAL	U.E. SEDE	DME/UE	DME	DME/UE	DME	DME

ANEXO IV

CLASSES LIVRES PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO/2024

QUADRO DO MAGISTÉRIO - QM - DOCENTES

ANO LETIVO 2025

UNIDADE ESCOLAR		SALAS LIVRES
01	EMEI "FRANCISCO RUFINO DINELLO"	02 PAEI
02	EMEIF "VEREADOR JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS"	01 PEB I

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Na conformidade da Lei Federal n. 8.159 de 08 de janeiro de 1991 e Resolução 40 de 09 de dezembro de 2014.

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria nº 29, de 18 de outubro de 2024, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos, autorizada pelo Prefeito Municipal de Pirapozinho, nesta gestão o **Sr. LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, faz saber a todas as Entidades de Associação, Entidades Sindicais, Entidades Públicas, Ministério Público e a quem possa interessar que a partir de 30 (trinta) dias subsequentes a data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapozinho e no jornal "O IMPARCIAL" de Presidente Prudente, se não houver oposição, o eliminará os documentos relativos a: notas de empenho, notas fiscais, solicitações de compras e comprovante de seus pagamentos, do período de 1998 a 2012.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Município de Pirapozinho, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Pirapozinho-SP, 06 de novembro de 2024

GERSON FELICIO DOS SANTOS NETO:04622165864

Digitally signed by GERSON FELICIO DOS SANTOS NETO:04622165864
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=GERSON FELICIO DOS SANTOS NETO:04622165864
Reason: I am approving this document
Location:
Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

GERSON FELÍCIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos